



JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600180-90.2023.6.11.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

AUTOR: SR/PF/MT

INVESTIGADA: MARCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO

Advogados do(a) INVESTIGADA: MATTEUS BERESA DE PAULA MACEDO - PR83616-A, LUCAS FISCHER DE MORAES - PR106737

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do delito de calúnia na propaganda eleitoral (art. 324 do Código Eleitoral) por mensagem irrogada pela então candidata ao governo do Estado nas Eleições de 2022, Marcia Aparecida Kuhn Pinheiro, em desfavor do, à época, candidato e governador do Estado de Mato Grosso Mauro Mendes Ferreira, em programa eleitoral gratuito de TV, atribuindo suspeição a negócios conduzidos pelo filho da suposta vítima, em razão da relação de parentesco entre ambos.

O Ministério Público Eleitoral, instado, entendeu que os fatos *sub examine* não sobrepujaram os limites da licitude penal, haja vista que no campo de batalha eleitoral eventuais ataques a concorrentes deve ser encarado de forma menos exigente, com os devidos reparos em tempo e espaço oportunos, como no direito de resposta na própria propaganda, em cotejo ao ultrage a ser suportado por indivíduos alheios ao jogo eleitoral.

Sendo assim, o Ministério Público Eleitoral promove o arquivamento.

Os autos vieram conclusos para decisão.

Pois bem.

Não discordando das razões apresentadas pelo parquet, ACOLHO o pleito ministerial e **HOMOLOGO** a promoção de arquivamento dos autos do inquérito, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, archive-se.

Cuiabá, 07 de março de 2025.

Rita Soraya Tolentino de Barros

Juíza Eleitoral da 51ª ZE/MT